



TC 004.710/2017-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná

Recorrente: Charlene de Mello (CPF 007.176.469-04)

Procurador: Wiliam Manoel Bento Stefani (OAB/RS 78.836), defensor público federal, representando a recorrente (peça 109).

Interessado em sustentação oral: não há

Assunto: recurso (R001)

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Trata-se de documentação apresentada por Charlene de Mello, por intermédio de seu Defensor Público Federal (peça 186, R001), a título de recurso contra o Acórdão 104/2019 – TCU – Plenário, de relatoria da Excelentíssima Ministra Ana Arraes (peça 140).

2. Quanto ao procedimento aplicável ao caso, o art. 49 da Resolução - TCU n. 259, de 7 de maio de 2014, estabelece que:

Art. 49. Autuado o processo vinculado de recurso, a unidade técnica, de imediato, deverá encaminhá-lo:

I - à Secretaria de Recursos (Serur), para exame preliminar de admissibilidade, quando se tratar de recurso de reconsideração, recurso de revisão ou pedido de reexame;

II - ao gabinete do autor do despacho recorrido, quando se tratar de agravo contra despacho; ou

III - ao gabinete do relator que proferiu o voto condutor do acórdão recorrido, no caso de embargos de declaração ou agravo contra decisão do Tribunal.

Parágrafo único. A interposição de recurso e a consequente tramitação do processo à Serur não eximem a unidade técnica responsável pelo processo principal de concluir as notificações de todos os interessados ou responsáveis e de monitorar o recebimento e a juntada dos comprovantes destas notificações aos autos. (destaquei)

3. Assim sendo, com base na delegação de competência conferida pela Portaria-Secex/PR n. 4/2018, encaminho o processo à Secretaria de Recursos, para exame preliminar de admissibilidade do recurso à peça 176 (R001).

SEC-PR/Gabinete, em 1º de abril de 2019.

(Assinado eletronicamente)

LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA - Matrícula 6551-0